



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**TERMO DE ADESÃO DA SERVIDORA ELEGÍVEL
AO REGIME PERMANENTE DE TELETRABALHO**

Exmo. Senhor,
TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal
Estreito - MA

LUDMILA FRANCO DA SILVA, servidora pública do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Estreito, no cargo de Advogada, inscrita na OAB/MA 1085, matrícula 15-1, vem pelo presente aderir ao regime de teletrabalho regulado pela Resolução nº 001, de 09 de junho de 2022, comprometendo-se a observar as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos na referida Resolução.

Declara a aderente estar ciente dos critérios de ergonomia que deverá observar no desempenho do teletrabalho;

Declara ser portadora de doença degenerativa da visão em ambos os olhos, denominada DISTROFIA HEREDITÁRIA DA RETINA – DOENÇA DE STARGARDT CID 10 H 35.5.

Declara ainda possuir necessidade de ambiente iluminado para execução das suas tarefas e equipamentos adaptados a sua deficiência visual,

Declara possuir perfil adequado à modalidade de trabalho realizado de forma remota, pois exerce atividades que demandam maior esforço individual e menor interação com outros servidores, atividades cujo trabalho é exclusivamente de cunho intelectual.

Declara estar consciente que deverá comparecer periodicamente à Câmara Municipal, conforme ficar determinado na Portaria de concessão, respeitado, pelo menos um dia de trabalho presencial por semana, e sempre que houver convocação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Declara possuir equipamentos tecnológicos adequados (hardware, software, internet, telefone, etc.) necessários à execução do teletrabalho;

Declara que estará acessível pelos meios institucionais e telefones de contato abaixo especificados, estando ciente de que deverá consultar constantemente a sua caixa postal de correio eletrônico;

Declara neste ato optar pelo regime parcial de teletrabalho;

Declara estar ciente ainda de que, sem prejuízo do(s) dia(s) de comparecimento periódico, deverá estar apta a atender convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata, desde que avisado até às 18h do dia útil imediatamente anterior.

Estreito, 06 de setembro de 2022.

L.F.
LUDMILA FRANCO DA SILVA

Matrícula 15-1

DEFIRO o Pedido
ESPECIA-SE PORT
06-09-2022
mm

Meios institucionais e telefones de contato:		
ludmilafrancosilva@hotmail.com	→	E-mail
(99) 98169-9546	→	Whatsapp
(99) 98169-9546	→	Telefone



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA Nº 013, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o regime de teletrabalho à servidora ocupante do cargo de Advogada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Art. 30, inciso XIX, e, alínea "a", do inciso II, do Art. 44, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista a competência privativa da Câmara Municipal disposta no Art. 28, inciso VIII, da Lei Orgânica de Estreito, e:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001/2022, que instituiu o programa de gestão na modalidade Teletrabalho, para a realização de atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Servidora LUDMILA FRANCO DA SILVA, por meio do Termo de Adesão;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho é um programa de gestão, baseado em plano de trabalho que disciplina o exercício de atividades determinadas, em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis;

CONSIDERANDO que nessa modalidade o servidor público executa suas atribuições funcionais de forma parcial ou total fora das dependências da Câmara Municipal, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente, dispensado do controle de frequência;

CONSIDERANDO que o cargo de Advogada abrange atividades para as quais a presença física da servidora na unidade não é estritamente necessária, podendo serem executadas fora das dependências da Câmara de Vereadores, de forma remota, sob a denominação de TELETRABALHO;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

CONSIDERANDO que o cargo de Advogada exige sua presença e participação em audiências de interesse da Câmara Municipal, Sessões e Reuniões;

CONSIDERANDO que o presente cargo de Advogada não é setor em que haja atendimento ao público;

CONSIDERANDO que o Teletrabalho não implica redução da capacidade plena de funcionamento do setor;

CONSIDERANDO que essa situação não obstrui o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação da servidora, nem dificulta a realização de suas obrigações e nem a produtividade; e

CONSIDERANDO ainda, que a servidora é portadora de comorbidade, dentre aquelas previstas na Resolução nº 001/2022, e, já devidamente comprovada no Termo de Adesão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o regime de TELETRABALHO ou HOME OFFICE à servidora LUDMILA FRANCO DA SILVA, Advogada, Matrícula 15-1, permitindo assim, a realização de suas atividades parciais fora das dependências físicas da Câmara Municipal, em caráter facultativo.

§ 1º Fica estabelecido o cumprimento de 01 (um) dia por semana em regime de trabalho presencial, preferencialmente nos dias das Sessões Ordinárias, no horário das 08h. às 14h.

§ 2º Nos dias em que estiver exercendo suas atividades em teletrabalho, a servidora permanecerá acessível aos demais servidores e aos vereadores da Câmara Municipal, estando à disposição destes para o que for solicitado dentro de suas atribuições.

Art. 2º Os dias em que estiver em teletrabalho não serão computados como faltas ao trabalho em registro de controle de frequência de servidores, para todos os fins.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Art. 3º A servidora será responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do TELETRABALHO.

§ 1º A servidora deverá utilizar e-mail, telefone próprio, aplicativos e sistemas informatizados a suas custas durante o período fixado para TELETRABALHO;

§ 2º A Câmara Municipal de Estreito não reembolsará qualquer despesa relacionada à telefone, internet, energia elétrica, mobiliário, insumos de informática, entre outras, necessárias a realização de TELETRABALHO.

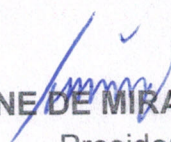
Art. 4º A servidora, sem prejuízo do(s) dia(s) de comparecimento periódico, deverá estar apta à atender convocação para comparecimento presencial, no(s) dia(s) e horário(s) fixados pela chefia imediata, devendo ser avisada até às 18h. do dia útil imediatamente anterior.

Art. 5º Aplicam-se, no que não for contrário, as disposições previstas na Resolução nº 001/2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Estreito-MA, em 06 de setembro de 2022.


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente